



TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FERNÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA – APAE, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014.

Pelo presente **Termo de Fomento**, de um lado o **MUNICÍPIO DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Adelcio Aparecido Martins, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.164.985-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 001.933.068-59, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº. 390, Bairro Centro, no município de Fernão-SP, CEP: 17.455-000, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA – APAE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 48.211.841/0001-74, com sede à Rua Tapajós, n.º 213, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Nilton Bataglia, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da Cédula da Identidade R.G. n.º 6.873.794-4 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 484.017.818-68, residente na Rua Damásio Valejo Vasques, nº 07, Bairro Cascata, em Garça/SP, CEP 17400-000, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o auxílio na manutenção e funcionamento, pela **ENTIDADE**, do serviço de desenvolvimento integral prestado à criança, adolescente e ao adulto, visando sua habilitação e reabilitação nas diferentes áreas evolutivas, contribuindo para a aquisição de autonomia e independências nas





habilidades básicas de maneira funcional, conforme Plano de Trabalho que segue em anexo.

Parágrafo único - As despesas deste Termo de Fomento encontram autorização na Lei nº 897, de 05 de fevereiro de 2018 e onerarão a seguinte dotação orçamentária:

0202 3.3.50.43 08.244.0010.0202-1 - Subvenções Sociais;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I Prover a dotação de recursos necessários para fazer face à despesa decorrente deste Termo de Fomento.
- II Efetuar repasses mensais à **ENTIDADE** que totalizarão no exercício de 2018 o valor total de R\$ 24.804,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quatro reais);
- III Efetuar a transferência de recursos financeiros em conta específica da ENTIDADE, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Fomento.
- IV Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento, bem como apoiar tecnicamente ENTIDADE na execução das atividades objeto deste ajuste.
- V Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VI Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

Mg.,





 VII – Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I Manter escrituração contábil regular;
- II Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento,
 supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do termo de colaboração;
- III Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- IV Recolher ao Erário Municipal, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.
- V Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter os registros contábeis relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- VI Prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- VII Garantir quadro de pessoal compatível com as especificações tais como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e obtenção do objeto deste Termo de Fomento, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus

My





incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VIII – Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços, mantendo recursos materiais e equipamentos sociais adequados aos serviços pactuados;

XI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 10° dia útil do mês subseqüente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

XII - Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, Certidão Conjunta da Divida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XIII - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV - No ato da assinatura da Colaboração, de lista com nome de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do termo de fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação do empregado substituto ou incluso;

XV – Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

XVI - É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;





- XVII divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- § 1° É vedado à ENTIDADE utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.
- § 2º O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim, como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará a ENTIDADE o impedimento de receber quaisquer outros recursos do MUNICÍPIO até que o problema seja sanado.
- § 3° É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos em conta bancária específica aberta para tal finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

- O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:
- I descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado
 o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas
- ☐ descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- IV forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - § 1° Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do





Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto, cabendo ao **MUNICÍPIO** apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º - Constará como anexo do instrumento de parceria o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora ROSELENI APARECIDA DEZIDERATO ALMASAN, portadora do RG.nº. 8.265.087 SSP/SP e do CPF/MF 039.684.938-50, gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data da assinatura, com término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação, e atualização monetária com base no IPCA.

CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor total do presente termo de Fomento é de Colaboração é de R\$ 24.804,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quatro reais), considerando que duas pessoas oriundas do Município de Fernão freqüentam a ENTIDADE.

CLAUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

2.848/0001-34





A ENTIDADE apresentará a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Educação e Cultura e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

- I) Prestação de contas mensal: até o 10° dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) (CNDT) e FGTS (CRF).
- II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.
- III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada, nos termos do artigo 59 da Lei 13.019/2014.
- § 1º Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.
- § 2º Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.
- § 3° A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.
- § 4° Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;





CLAUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1° - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 2º - Fica estabelecida a obrigação de a Organização da Sociedade Civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores Repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I inexecução do objeto desta Colaboração;
- II Não apresentação do relatório de execução físico- financeira e prestação de contas no prazo exigido;
 - III Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA ONZE - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

JB. .





Inexigível o chamamento público nos termos do artigo nº 31, II da Lei 13.019/2014.

CLAUSULA DOZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

- § 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.
- § 2° É prerrogativa **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- § 3° Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

1/13 ...





O extrato da justificativa da não realização da chamada pública referente ao presente Termo de Fomento, deverá ser publicado, na mesma em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e no Diário Oficial do Município de Fernão.

CLAUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gália para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fernão, 27 de Obil de 2018.

Município de Fernão Adelcio Aparecido Martins Prefeito Municipal

Ass. Pais e Amigos dos Excepçionais de Garça - APAE

ENTIDADE Nilson Bataglia Diretor/Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome legivel: HNTE

Assinatura:

RG: 4

Nome legivel:

Assinatura:

RG: 25.355





ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE **GARÇA**

TERMO DE FOMENTO N°(DE ORIGEM): 001

OBJETO: AUXILIO NA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: FERNÃO, 27 DE ABRIL DE 2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

Nome e cargo: Adelcio Aparecido Martins - Prefeito E-mail institucional: prefeitura@fernao.sp.gov.br

E-mail pessoal: adelcio.a.m@bol.com.br

Assinatura:

CONVENIADA:

Nome e cargo: Nilson Bataglia – Diretor/Presidente E-mail institucional: operagarante not moul como

E-mail pessoal: nikono batoglio s

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.